



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO



Sra. Vereadora Presidente,  
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,  
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que: (012/2022)

**DISPÕE SOBRE: A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO, SOBRE A REVISÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA.**

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos a respeito da reposição da desvalorização da moeda aos salários, pelo INPC acumulado em 2021, a revisão do piso do magistério, dos subsídios dos conselheiros tutelares, e de técnicos.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação** de **urgência**!

Prefeitura Municipal de Divino, em **23** de **fevereiro** de 2022.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

Sra. Vereadora,  
**BÁRBARA ALVES ALCON,**  
DD. Pres. da Câmara Municipal,  
DIVINO (MG)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

### PROJETO DE LEI 012 /2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE: A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO, SOBRE A REVISÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, no exercício das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Divino autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição da República de 1988, com as suas atualizações, não se aplicando a revisão geral às situações específicas, de regulação própria.

**§ 1º** A revisão geral, autorizada para os servidores públicos municipais, os concursados e estáveis, comissionados ou em função pública, e para o pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, corresponde à integralidade de 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo *INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor* do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, no equivalente a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), sobre as tabelas salariais ou os vencimentos vigentes em dezembro de 2021, com os efeitos a partir de 1º de março de 2022.

**§ 2º** Fica definido, como piso de vencimento dos servidores, o piso nacional de salários, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em observância do garantido no art. 7º, inciso IV da Constituição da República.

*Handwritten signature in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização das tabelas salariais e dos vencimentos dos servidores municipais, de acordo com o disposto nesta lei, para vigência a partir de 1º de março 2022.

**Art. 2º** Os vencimentos de profissionais do magistério, vigentes em dezembro de 2021 e em janeiro e fevereiro de 2022, para as categorias dos Professores e dos Especialistas em Educação, ficam reajustados em 33,24%, de conformidade com o reajuste revisional do piso nacional para os profissionais do magistério regulamentado para 2022, a vigorar a partir de 1º de março de 2022.

**Art. 3º** Ficam os Técnicos em Serviços Escolares transpostos no Anexo VII da LC 30/2014 do nível IIE ao IVE vencimento básico pelo seu PE1, autorizada a adequação desse e outros anexos, a partir de 1º de março de 2022.

**Art. 4º** Os subsídios mensais para os Conselheiros Tutelares, ficam revistos e fixados no valor de R\$1.500,00, a partir de 1º de março de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigência a partir de sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Divino, em **23 de fevereiro** de 2022.

**Mauri Ventura do Carmo**

Prefeito Municipal

Nº PROTOLO:	
079/2022	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<i>[Assinatura]</i>	02/03/2022
ORGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**DISPÕE SOBRE: A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO, SOBRE A REVISÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estimamos o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionados:

EXERCÍCIO	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida Estimada	60.994.109,81	65.385.685,71	69.308.826,86
Folha de Pagamento de Professores	7.075.965,19	7.472.219,24	7.733.746,91
Folha de Pagamento (exceto professores)	20.088.220,96	21.213.161,33	21.955.621,98
Folha de Pagamento Geral	27.164.186,14	28.685.380,57	29.689.368,89
<b>Estimativa de Impacto</b>	<b>44,54%</b>	<b>43,87%</b>	<b>42,84%</b>

### Metodologia de Cálculo da Receita Estimada

**Receita Corrente Líquida 2022:** Foi considerada a Receita Corrente Líquida apurada em 31/12/2021, corrigida pela Inflação de 2021;

**Receita Corrente Líquida 2023:** Foi considerada a Receita Corrente Líquida projetada para 2022, correção pelo índice de inflação e crescimento do PIB, projetados para 2022;

**Receita Corrente Líquida 2024:** Foi considerada a Receita Corrente Líquida projetada para 2023, correção pelo índice de inflação e crescimento do PIB, projetados para 2023;

### Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:

**Folha de Pagamento 2022:** Valor previsto para a Folha de Pagamento em 2022, corrigido pelo INPC apurado em 2021;

**Folha de Pagamento 2023:** Valor previsto para a Folha de Pagamento em 2022, com previsão de correção pelo INPC previsto para 2022;

**Folha de Pagamento 2024:** Valor previsto para a Folha de Pagamento em 2023, com previsão de correção pelo INPC previsto para 2023;

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de fevereiro de 2022.

Mauri Ventura do Carmo

Nelson Pizzatto Zortea



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

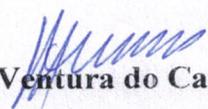
Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira  
DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA ORA ENCAMINHADA QUE:



**DISPÕE SOBRE: A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO, SOBRE A REVISÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA.**

**Declaro** para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério e dos Técnicos Escolares e dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, e com a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Divino não seja inferior a R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional vigente, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, assim não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites para o exercício.

Prefeitura Municipal de Divino, em **23** de **fevereiro** de 2022.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



### PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o PL que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, com revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério e Técnicos Escolares e subsídios dos Conselheiros Tutelares, e com a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Divino não seja inferior a R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a LDO vigente.

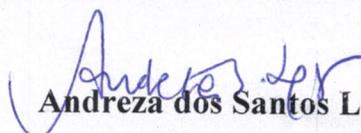
Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais, que no caso trata-se da Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

É esse o meu entendimento.

Prefeitura Municipal de Divino, em **23** de **fevereiro** de 2022.

  
**Andreza dos Santos Logão**

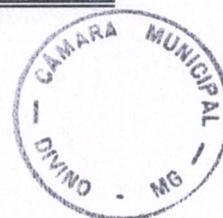
p/ Procuradoria Municipal

OAB/MG 169 840



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



### Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o PL que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, com revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério e Técnicos Escolares e subsídios dos Conselheiros Tutelares, e com a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Divino não seja inferior a R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a LDO vigente.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais, que no caso trata-se da Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2021, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

É esse o meu entendimento.

Prefeitura Municipal de Divino, em **23 de fevereiro** de 2022.

  
**Roney de Carvalho Braga**  
Sec. Municipal de Administração  
Órgão Gestor de Pessoal